



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL:

Resolução do Parlamento Nacional N.º 15/2016 de 14 de Outubro

Deslocação do Presidente da República a Brasília e a Lisboa 1

Resolução do Parlamento Nacional N.º 16/2016 de 14 de Outubro

Aprova o Plano de Ação e o Orçamento do Parlamento Nacional para 2017 1

GOVERNO:

Decreto-Lei N.º 43/2016 de 14 de Outubro

Regras Relativas ao Acesso a Documentos Oficiais 16

O Parlamento deliberou sobre o assentimento à deslocação do Presidente da República na reunião plenária de 3 de outubro de 2016, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 80.º e da alínea h) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, dar assentimento à deslocação de Sua Excelência o Presidente da República a Brasília e a Lisboa, entre os dias 27 de outubro e 8 de novembro de 2016.

Aprovada em 3 de outubro de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 15/2016

de 14 de Outubro

DESLOCAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA A BRASÍLIA E A LISBOA

O Presidente da República dirigiu mensagem ao Parlamento Nacional sobre a sua ausência do país entre os dias 27 de outubro e 8 de novembro de 2016, em deslocação a Brasília e a Lisboa, por ocasião da transferência da presidência rotativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para o Brasil, durante a Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP, em Brasília, em 31 de outubro e 1 de novembro.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 16/2016

de 14 de Outubro

APROVA O PLANO DE AÇÃO E O ORÇAMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL PARA 2017

Nos termos do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar, compete ao Plenário do Parlamento Nacional aprovar o seu plano anual de ação ou de atividades e o correspondente orçamento privativo anual, a incorporar no Orçamento Geral do Estado.

Considerando a relação de dependência direta do orçamento em relação ao plano anual a que se refere, o plano de ação e o orçamento respetivo para 2017 são aprovados em conjunto na presente resolução.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, e das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 15/2008, de 24 de dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação do Plano de Ação e Orçamento do Parlamento Nacional para 2017

São aprovados, com efeitos a 1 de janeiro de 2017:

- a) O Plano de Ação do Parlamento Nacional para 2017, constante do Anexo I à presente resolução, o qual dela faz parte integrante;
- b) O Orçamento do Parlamento Nacional para 2017, constante do Anexo II à presente resolução, o qual dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Produção de efeitos

A presente resolução produz efeitos financeiros a 1 de janeiro de 2017.

Aprovada em 4 de outubro de 2016.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Adérito Hugo da Costa

ANEXO I

Plano de Ação do Parlamento Nacional para 2017

ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL

O papel do Parlamento Nacional

Nos termos dos artigos 67.º e 92.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, o Parlamento Nacional (PN) é o órgão de soberania representativo de todos os cidadãos timorenses, com poderes legislativos, de fiscalização e de decisão política.

Compete ao Parlamento Nacional legislar nas matérias da sua competência, aprovar o Plano e o Orçamento do Estado, deliberar sobre o respetivo relatório de atividades, fiscalizar a execução orçamental e aprovar as leis de revisão constitucional. Tem ainda competência para aprovar e denunciar acordos e ratificar tratados e convenções internacionais, conceder amnistias, dar assentimento às deslocações do Presidente da República em visitas de Estado, autorizar e confirmar a declaração do estado de sítio e do estado de emergência e propor ao Presidente da República a sujeição a referendo de questões de interesse nacional.

Por fim, o Parlamento Nacional exerce também uma competência de fiscalização relativamente à ação do Governo e da Administração Pública.

Como instituição democrática, o Parlamento Nacional representa a vontade do Povo e deve sustentar todas as suas expectativas, procurando dar resposta às suas necessidades e contribuir para a solução dos problemas nacionais.

Os recursos orçamentais e os planos de atividades do Parlamento visam reforçar as suas capacidades para o exercício das suas competências constitucionais, executar as suas funções de fiscalização da ação do Governo e da Administração Pública e contribuir para a promoção da participação da sociedade civil nas atividades parlamentar e legislativa, tornando mais transparente o processo de decisão política e de fiscalização da ação governativa.

Visão

Transformar-se numa vibrante instituição da democracia, que apoie a realização das aspirações da nação a uma paz duradoura, à prosperidade e a uma sociedade baseada no respeito mútuo, igualdade, solidariedade e fraternidade.

Missão

Na qualidade de órgão legislativo soberano do Estado, o Parlamento Nacional pretende representar verdadeiramente o povo e ser transparente, acessível, responsável e eficaz nas suas funções legislativa, de fiscalização e de representação.

Valores

- i. O interesse nacional em primeiro lugar;
- ii. Prestação de contas pelo Parlamento Nacional enquanto instituição;
- iii. Transparência em todos os aspetos da atividade parlamentar;
- iv. Respeito pelos direitos humanos, igualdade de género e diversidade;
- v. Defesa do prestígio da instituição parlamentar;
- vi. Profissionalismo e integridade dos Deputados e funcionários;
- vii. Eficiência na utilização dos recursos;

viii. Imparcialidade na prestação de serviços de apoio por parte do pessoal;

ix. Contínuo aperfeiçoamento institucional.

OBJETIVOS GERAIS PARA 2017

No ano de 2017, o Parlamento Nacional vai abraçar um conjunto de novos desafios, que passam por definir uma nova orientação estratégica através da aprovação do Plano Estratégico 2017–2022, de um Plano de Ação de Apoio à Política Internacional do Estado, de um Plano de Abertura e Transparência e de uma nova Lei Orgânica, que estabeleça uma inovadora organização do Parlamento. Para isto, definem-se os seguintes objetivos gerais:

1. Contribuir para um escrutínio eficaz e competente das propostas e projetos de lei apresentadas ao Parlamento Nacional, realizar uma efetiva fiscalização da ação do Governo e desempenhar com eficácia as suas funções de representação.
2. Reforçar o papel do Parlamento Nacional como instituição fundamental do Estado, tornando-o mais transparente, mais próximo dos cidadãos e mais eficiente na gestão dos seus recursos.
3. Promover a democracia parlamentar, através do reforço da capacidade das bancadas parlamentares e da efetividade do seu desempenho.
4. Assegurar a orientação estratégica do desenvolvimento institucional do Parlamento Nacional, implementar a sua autonomia financeira, aumentar a eficiência da administração parlamentar, promover a melhoria do exercício das competências do Conselho de Administração e da supervisão da ação do Secretariado-Geral.
5. Assegurar uma atuação eficaz do Parlamento Nacional nas relações internacionais e diplomacia parlamentar.
6. Prestar serviços de qualidade aos Deputados, Plenário, comissões parlamentares e outros órgãos do Parlamento Nacional.
7. Dotar o Parlamento Nacional de infraestruturas, equipamentos e meios materiais conducentes a um desempenho mais efetivo das suas funções de legislação, fiscalização e representação.
8. Elevar a sensibilidade e a compreensão para a construção de consensos entre os membros do Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste e os Deputados do Parlamento Nacional para promover a importância da abordagem integrada do género no Parlamento Nacional.
9. Prestar assessoria e parecer ao Parlamento Nacional em relação à utilização do Fundo Petrolífero, para financiamento do Orçamento Geral do Estado (OGE), em obediência ao estatuído na Lei do Fundo Petrolífero.

10. Assegurar o funcionamento efetivo do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.

PLANO DE AÇÃO

Prioridades

1. Implementar a reforma do Parlamento Nacional, nos termos do objeto da Comissão Eventual para a Reforma Parlamentar, cujas atribuições são a aprovação de um Plano Estratégico 2017 – 2022, de um Plano de Ação de Apoio à Política Internacional do Estado, de um Plano de Abertura e Transparência e de uma nova Lei Orgânica, que estabeleça uma organização do Parlamento adequada ao cumprimento dos objetivos do novo Plano Estratégico.
2. Promover a participação da sociedade civil nos debates sobre as principais propostas legislativas submetidas pelo Governo ao Parlamento Nacional, designadamente o Orçamento Geral do Estado.
3. Publicar, utilizando como principal meio de comunicação, a sua página na internet, a arquitetura geral da atividade parlamentar com o objetivo de promover a sistematização, divulgação e conhecimento sobre o funcionamento do Parlamento Nacional.
4. Assegurar a publicação do Jornal do Parlamento Nacional.
5. Dar início ao funcionamento da Rádio Parlamentar para transmissão direta e divulgação de informação sobre a atividade parlamentar.
6. Dar continuidade às ações de desenvolvimento dos sistemas de informação e dos procedimentos de gestão, com especial enfoque nas áreas da gestão financeira, patrimonial e de recursos humanos, com o objetivo de criar condições para o exercício de uma efetiva autonomia financeira, administrativa e patrimonial do Parlamento Nacional.
7. Dar continuidade ao processo de melhoria dos serviços de tecnologias de informação e comunicação do Parlamento Nacional, e compra de equipamento para a implementação do Plano Estratégico para as Tecnologias de Informação e da Comunicação 2015-2017.
8. Implementar um sistema de informação de gestão do processo legislativo comum, com vista a melhorar a gestão desse processo. Tenciona-se recolher informação prévia sobre a experiência nesta matéria de Parlamntos da CPLP.
9. Promover a participação do Presidente do Parlamento Nacional no fórum interparlamentar da ASEAN, como membro observador.
10. Criar um Centro de Formação Parlamentar no âmbito da preocupação com o incremento da capacitação dos funcionários, que assegure a elaboração e implementação de um Plano de Formação do Parlamento Nacional.
11. Implementar o Estatuto dos Funcionários Parlamentares.

Objetivos e Ações para 2017

Objetivo específico	Produtos e serviços	Atividades/Ações	Resultados esperados	Atividade
OBJETIVO GERAL I: Contribuir para um escrutínio eficaz e competente das propostas e projetos de lei apresentadas ao Parlamento Nacional, realizar uma efetiva fiscalização da ação do Governo e desempenhar com eficácia as funções de representação.				
1.1 Assegurar a melhoria qualitativa dos projetos e propostas de lei submetidos ao Parlamento.	Leis aprovadas pelo Parlamento Nacional.	1. Discussão e aprovação das Propostas de Lei do Governo e dos Projetos de Lei dos Deputados e Bancadas Parlamentares. 2. Verificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.	1. Contribuir para a formação e aperfeiçoamento do quadro legal de Timor-Leste.	Comissão A, B, C, D, E, F, G
1.2 Identificar as lacunas existentes e melhorar o nível de conhecimento da ordem jurídica (obstáculos, constrangimentos, necessidades de revisão).	Propostas de iniciativas legislativas. Estudos legais. Resoluções. Recomendações ao Governo.	1. Acompanhamento das atividades legislativas. 2. Elaboração de estudos legais e propostas para iniciativas de legislação própria ou em articulação com o Governo, para melhoria e aprofundamento do quadro regulamentar.	1. Contribuir para a identificação das reformas legislativas necessárias.	Comissão A, B, C, D, E, F, G
1.3 Acompanhar a implementação do Programa do Governo e avaliar a execução do OGE (Organismo Geral do Estado).	Relatórios de vistas. Relatórios e pareceres. Relatórios de acompanhamento orgamental.	1. Realização de vistas de fiscalização em Df e nos restantes municípios, sobre a taxa de execução financeira e material dos projetos do Governo em curso. 2. Audiências de acompanhamento da execução do programa do Governo. 3. Apreciação do resultado da auditoria anual realizada pela Câmara de Contas, a pedido do Parlamento Nacional, por recomendação da Comissão C. 4. Emissão de relatório e parecer sobre a CGE (Conta Geral do Estado) com base no parecer emitido pelo Tribunal de Recurso. 5. Audições com o Tribunal de Recurso sobre as auditorias realizadas e em curso.	1. Identificar os problemas detetados durante o processo de fiscalização e garantir a efetiva execução do Programa de Governo e a execução do orçamento com eficácia e eficiência na utilização dos dinheiros públicos. 2. Assegurar o cumprimento pelo Governo das recomendações formuladas pelo Parlamento Nacional e pelo Tribunal de Recurso. 3. Produzir meios de fiscalização e controlo financeiro cada vez mais eficazes para o PN poder desempenhar melhor as suas funções de fiscalização política sobre a atividade governativa.	Comissão A, B, C, D, E, F, G
1.4 Promover o contacto com a sociedade civil e os cidadãos	Relatórios de audiências a representantes da sociedade civil. Recomendações ao Governo e à Administração Pública, com base nos contributos recebidos da sociedade civil e nos estudos realizados pelas Comissões sobre esses temas.	1. Deslocações do Presidente do Parlamento e das Comissões aos 12 municípios, respetivos postos administrativos e RAEOA. 2. Audiências públicas com as organizações representativas da sociedade civil. 3. Apreciação de petições de cidadãos. 4. Apreciação de contributos escritos recebidos. 5. Promoção da participação ativa da sociedade civil em seminários e outros eventos organizados pelo Parlamento Nacional.	1. Aumentar a compreensão direta da evolução da implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Nacional e da execução orgamental. 2. Dirigir recomendações ao Governo e Administração Pública, em resultado dos Relatórios de Fiscalização e dos contributos recebidos das organizações representativas da sociedade civil. 3. Elaborar e apresentar relatórios de fiscalização para leitura e aprovação no Plenário. 4. Identificar lacunas/obstáculos e dirigir recomendações ao Governo.	Comissão A, B, C, D, E, F, G, GPPN

1.5 Promover a participação da sociedade civil no debate da proposta orçamental.	Debates e audiências com organizações representativas da sociedade civil. Documentação disponibilizada e transcrições de debates publicada. Transmissão direta do debate orçamental em Plenário.	1. Realização de debates e audições com os representantes da sociedade civil antes da aprovação de iniciativas legislativas. 2. Promoção de audiências temáticas com entidades como Organizações Não Governamentais (ONG) e sociedade civil. 3. Realização de reuniões com a comunidade sobre a ação e desempenho do Governo. 4. Convites aos órgãos de comunicação social para acompanharem seminários e <i>workshops</i> promovidos pelas comissões para analisar em conjunto com a sociedade civil, entre outros, a proposta orçamental anual.	1. Conhecer a opinião da sociedade civil, para melhoria e valorização da discussão nas Comissões e em Plenário. 2. Promover o diálogo e a criação de consensos sobre as grandes matérias de interesse nacional. 3. Melhorar o conhecimento das carências e necessidades da população e a capacidade para propor e advogar a favor de soluções adequadas à satisfação dessas necessidades.	Comissão A, B, C, D, E, F, G
OBJETIVO GERAL 2: Reforçar o papel do Parlamento Nacional como instituição fundamental do Estado, tornando-o mais transparente, mais próximo dos cidadãos e mais eficiente na gestão dos seus recursos.				
2.1 Parte Política: Reforçar capacidade de análise política, estratégia e de redação legislativa.	Nova orgânica do Parlamento Nacional e criação de um novo quadro jurídico.	Criação do gabinete jurídico e de estudos estratégicos.	Produzir mais leis.	GPPN/D-PIT
2.2 Parte Administrativa: Tornar a administração do Parlamento Nacional mais ágil, transparente na gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	1. Plano Estratégico 2017-2022. 2. Política de abertura e transparência.	1. Revisão da LOFAP. 2. Elaboração dos Regimes de cargos de direção e de pessoal dos gabinetes. 3. Estabelecimento de uma política de transparência. 4. Elaboração do Plano Estratégico do Parlamento Nacional 2017-2022.	Produzir mais estudos e análises legislativas. Agilizar a administração. Gerir mais eficientemente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros.	GPPN/D-ADMIN
OBJETIVO GERAL 3: Promover a democracia parlamentar através do reforço da capacidade das bancadas parlamentares e da eficácia do seu desempenho.				
3.1 Melhorar a capacidade de escrutínio da Conta Geral do Estado (CGE) de 2016 e da proposta de Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2018.	Emissão de Relatório e parecer sobre a proposta orçamental do Governo e sobre a CGE, para servir de base aos trabalhos de apreciação do Plenário. Resolução do PN sobre a CGE. Lei do OGE para 2018.	1. Realização da audição da Câmara de Contas, do Ministério das Finanças (MF) e de outros ministérios relevantes no processo de escrutínio das contas do Estado e elaboração do relatório e parecer sobre a CGE. 2. Realização de um seminário ou <i>workshop</i> com a presença do MF, parceiros de desenvolvimento, Câmara de Contas, sociedade civil e entidades relevantes para o processo orçamental, para analisar em conjunto a proposta orçamental do Governo.	1. Aprovar a CGE de 2016, com base no Parecer da Câmara de Contas e nas audições realizadas pela Comissão. 2. Aprovar a proposta de OGE para 2018, tendo como base de trabalho o relatório e parecer das Comissões.	Comissão A, B, C, D, E, F, G
3.2 Acompanhamento da evolução do quadro regulatório e legal dos setores das infraestruturas, transportes e comunicações.	Avaliação da atividade legislativa e regulamentar do Governo nos setores relevantes.	Identificação e conhecimento da evolução legislativa nas áreas setoriais, no que respeita ao quadro regulatório e legal, bem como da evolução das condições gerais do País, no que respeita ao Investimento, Concorrência, Defesa do Consumidor, Sistema financeiro, bancário e segurador, Desenvolvimento Rural, Redução da Pobreza, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Água e Saneamento, Acompanhamento do Plano Estratégico de Desenvolvimento, Emprego e Formação Profissional.	Informações e Recomendações sobre as iniciativas de evolução nos diferentes setores de atividade da Comissão.	Comissão E

3.3 Promover a discussão e partilha de opinião e conhecimento dos especialistas, peritos, financiadores e doadores, Administração Pública e agentes económicos de mercado, bem como da sociedade civil, quanto ao entendimento e procura de consensos para a resolução dos problemas nacionais e locais nos setores que envolvem matérias da competência das Comissões A e E.	Conferência/ Seminário e documentação disponibilizada. Propostas de iniciativa legislativa.	Organização de Conferência/ Seminário sobre os maiores Problemas e as principais Estratégias de planeamento, desenvolvimento e sustentabilidade nos Setores das Infraestruturas, Transportes e Comunicações.	1. Melhorar e partilhar conhecimento e experiência pelos Deputados. 2. Identificar lacunas/obstáculos e adotar recomendações e propostas de iniciativa legislativa.	Comissão A, E
3.4 Reforço da capacitação dos Deputados em matéria orgamental e de fiscalização política sobre a atividade governativa.	Seminários, <i>workshops</i> e conferências.	1. Mesa redonda para estudar o PIS com o Ministério da tutela. 2. Realização de seminários, <i>workshops</i> , conferências e reuniões sobre matérias de atualidade parlamentar.	1. Reforçar a capacitação dos Deputados para fiscalizar a execução dos projetos. 2. Esclarecer os Deputados sobre as implicações económicas, sociais e ambientais da sua produção legislativa.	Comissão B, C, D, F, GPPN, CCFP
3.5 Promover a sistematização, divulgação e conhecimento das normas transversais e especiais dos vários setores.	Disponibilização de informação <i>on-line</i> .	Organização e publicação <i>on-line</i> da arquitetura geral existente relativamente a todos os setores especiais.	Dar a conhecer o quadro legal e regulatório, aos Agentes do Estado e da Administração Pública, e aos agentes e operadores económicos (indicador: número de acessos ao sítio do PN na internet).	DTIC
OBJETIVO GERAL 4: Assegurar a orientação estratégica do desenvolvimento institucional do Parlamento Nacional, implementar a sua autonomia financeira, aumentar a eficiência da administração parlamentar, promover a melhoria do exercício das competências do Conselho de Administração e a supervisão da ação do Secretariado-Geral.				
4.1 Promover a imagem do Parlamento através da divulgação das suas atividades.	Disponibilização de informação <i>on-line</i> . Jornal do Parlamento. Suportes de divulgação da atividade parlamentar. Produção de brochuras e panfletos.	1. Atualização de forma permanente e dinâmica do sítio do Parlamento Nacional na internet. 2. Desenvolvimento do formato do Jornal do Parlamento Nacional e das suas regras de redação e publicação. 3. Manutenção da publicação do Jornal do Parlamento Nacional. 4. Produção de materiais e conteúdos de divulgação das atividades do Parlamento (brochuras, programa de rádio, <i>newsletter</i> , conferências de imprensa, debates na televisão). 5. Organização de diversas iniciativas de educação cívica (programas nas escolas, produção de materiais de divulgação, livros didáticos e informativos, organização de sessões de debate e esclarecimento).	1. Dar acesso à população a informação sobre a atividade do Parlamento Nacional através de múltiplas fontes. 2. Publicar e difundir informações relevantes através do Jornal e Rádio do Parlamento Nacional.	D-PARL.
4.2 Reformar a organização, funcionamento e administração do Secretariado-Geral.	Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP) alterada. Nova estrutura organizacional do Secretariado-Geral.	1. Revisão da atual estrutura organizacional do Secretariado-Geral. 2. Preparação da nova estrutura organizacional para o Secretariado-Geral.	Estabelecer e operacionalizar a nova Estrutura do Secretariado-Geral.	D-ADMIN

4.3 Melhorar o processo de planeamento, execução, monitorização e avaliação do plano e do orçamento.	Plano de ação e orçamento do PN para 2018. Relatórios mensais de execução do orçamento para 2017.	1. Elaborar o Plano de Ação e Orçamento anual dentro do prazo estipulado e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. 2. As Direções/Divisões compreendem e cumprem com os procedimentos de execução orçamental definidos. 3. Os órgãos de gestão dispõem, dentro dos prazos estabelecidos, de informação pertinente e fiável sobre a execução do Plano e do Orçamento.	D-ADMIN
4.4 Implementar sistemas e procedimentos de gestão dos processos administrativos com vista à implementação da autonomia financeira e que permitam o aumento de eficiência na prestação de serviços internos e que mantenham um sistema transparente de controlos internos prudentes e efetivos.	Sistema informático de gestão de frotas. Manuais de procedimentos. Sistema de gestão da biblioteca e arquivo. Sistema de gestão de correspondência. Produção de relatórios de execução orçamental mensais.	1. Implementar um sistema de gestão de frotas e definição de procedimentos. 2. Analisar a implementação de procedimentos preparados em 2014, revendo-os caso seja necessário para possibilitar a sua implementação. 3. Preparar novos procedimentos adicionais a fim de dar garantias a nível de gestão de riscos, governação e controlo interno. 4. Implementar um sistema interno de auditoria e monitorização da gestão.	D-ADMIN
4.5 Garantir a qualidade do apoio técnico e administrativo prestado ao Plenário, Mesa do Parlamento, Conferência dos Representantes das Bancadas e Comissões.	Pareceres, notas técnicas e instrumentais, acompanhamento de reuniões, redação de atos escritos da atividade parlamentar e acompanhamento da tramitação de processos. Relatórios periódicos. Transcrições de registos sonoros.	1. Estabelecer canais de comunicação entre as autoridades e as Comissões. 2. Prestação de apoio técnico de elevada qualidade ao Plenário e demais órgãos parlamentares. 3. Produzir os relatórios periódicos de análise dentro dos prazos estabelecidos e com elevados índices de qualidade. 4. Continuar o trabalho de transcrição dos registos sonoros das reuniões da Assembleia Constituinte e da I, II e III legislaturas.	D-PARL. D-PIT
4.6 Melhorar a gestão do Processo Legislativo Comum.	Sistema de informação de gestão do processo legislativo.	Adquirir e implementar um sistema de processo legislativo comum.	DITIC
4.7 Otimizar o funcionamento integral do sistema de audiovisual.	Sistema de audiovisual.	Instalação dos componentes dos sistemas em falta e utilização efetiva do sistema de votação eletrónica, e utilização de dispositivo para tradução simultânea, dispensando o uso do recetor utilizado até hoje.	D-PARL.
4.8 Garantir o funcionamento integral do sistema de Rádio Parlamentar.	Rádio Parlamentar.	Utilizar o canal de Rádio Parlamentar para transmissão direta e divulgação de informação ao público sobre atividade parlamentar.	D-PARL.

OBJETIVO GERAL 5: Assegurar uma atuação eficaz do Parlamento Nacional nas relações internacionais e diplomacia parlamentar.

5.1. Desempenhar as funções de membro da Associação de Secretários-Gerais dos Paramentos de Língua Portuguesa (ASG-PLP).	Intervenções do PN na ASG-PLP.	Participação do Secretário-Geral e dos funcionários do Parlamento nos encontros da ASG-PLP.	1. Participar nas reuniões da ASG-PLP. 2. Reforçar a cooperação interparlamentar.	GSG
5.2. Realizar visitas oficiais a Paramentos estrangeiros.	Relatório da visita.	Visita oficial aos Paramentos da China e Singapura.	Reforço dos laços de amizade e cooperação entre as instituições parlamentares, tendo em vista futuras trocas de experiências entre Deputados e funcionários de ambos os Paramentos.	GPPN
5.3. Participação na Assembleia Interparlamentar da ASEAN (AIPA), em representação do PN, na qualidade de membro observador da AIPA e em reuniões e conferências dos órgãos da CPLP.	Relatório da participação.	1. Deslocação às Filipinas no âmbito da participação na conferência da AIPA como membro observador. 2. Deslocação a Portugal para participação na VII Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP).	1. Promover Timor-Leste junto dos países da ASEAN, tendo em conta o processo de adesão de Timor-Leste a esta organização. 2. Garantir a continuidade da ação do Parlamento Nacional de Timor-Leste na AP-CPLP, contribuindo para uma maior institucionalização do órgão.	GPPN
5.4. Cumprir as responsabilidades do Parlamento Nacional enquanto membro da AP-CPLP e da UIP.	Intervenções do PN na AP-CPLP e na UIP.	1. Participação do Parlamento Nacional nas reuniões dos órgãos da AP-CPLP e da UIP. 2. Representação institucional do Parlamento Nacional a convite de terceiros.	1. Participar nas reuniões da AP-CPLP e da UIP. 2. Promover o funcionamento regular e efetivo dos órgãos da Assembleia Parlamentar. 3. Reforçar o papel do Parlamento Nacional.	PN

OBJETIVO GERAL 6: Prestar serviços de qualidade aos Deputados, Plenário, Comissões parlamentares e outros órgãos do Parlamento Nacional.

6.1. Incrementar a capacitação dos funcionários em áreas que contribuam para o aumento do desempenho profissional.	Centro de Formação Parlamentar. Plano de Formação. Estudos comparativos. Regulamento de Bolsas de Estudo.	1. Criação de um Centro de Formação Parlamentar e elaboração de um Plano de Formação para os funcionários do Parlamento. 2. Realização de estudos comparativos, através da visita a entidades congêneres, preferencialmente a países pertencentes à CPLP. 3. Participação em ações de formação em áreas específicas relacionadas com as funções desempenhadas. 4. Formação em português e inglês. 5. Apoio à realização de pós-graduações em áreas de interesse para o Parlamento Nacional. 6. Aquisição de um sistema digital de conferência.	1. Instalar uma sala de formação devidamente aparelhada. 2. Aprovar o plano de formação e iniciar a sua implementação. 3. Melhorar a qualidade do apoio técnico prestado pelo Secretariado. 4. Implementar novos instrumentos de trabalho que representem aumentos de eficiência e eficácia. 5. Replicar as boas práticas observadas em organizações congêneres da CPLP.	Todas unidades do secretariado + GPPN
6.2. Aumentar a capacidade de atrair e reter recursos humanos com elevados índices de competência técnica e comportamental.	Estatuto dos Funcionários Parlamentares. Alteração da LOFAP. Sistema de informação de gestão de recursos humanos.	1. Implementação do Estatuto dos Funcionários Parlamentares. 2. Revisão da estrutura salarial e de incentivos previstos no novo estatuto. 3. Revisão da LOFAP. 4. Implementação do novo sistema de informação para a gestão de recursos humanos.	1. Implementar o Estatuto dos Funcionários Parlamentares. 2. Aprovar a nova estrutura salarial. 3. Integrar os funcionários recrutados. 4. Aprovar as alterações da LOFAP. 5. Dispor de informação fidedigna e em tempo sobre todos os funcionários.	ID-ADMIN

OBJETIVO GERAL 7: Dotar o Parlamento Nacional de infraestruturas, equipamentos e meios materiais conducentes a um desempenho mais efetivo das suas funções de legislação, fiscalização e representação.

7.1 Melhorar e assegurar a manutenção das instalações do Parlamento Nacional e reforçar as condições de trabalho dos funcionários.	Pré-fabricados reabilitados. Equipamentos de extinção de incêndios e plano de emergência.	1. Manutenção e reabilitação dos pré-fabricados existentes, das instalações sanitárias e da cafeteria. 2. Aquisição e instalação de equipamentos de extinção de incêndio e elaboração de plano de emergência. 3. Aquisição de mobiliário e equipamentos de escritório para acolher os novos funcionários e proceder às renovações necessárias.	1. Concluir as obras de manutenção, reabilitação e construção planeadas. 2. Instalar equipamentos de incêndio operacionais e aprovar o plano de emergência. 3. Disponibilizar, aos novos funcionários, equipamentos para o desempenho das suas tarefas na data de entrada em funções.	D-ADMIN D-PTT
7.2 Manter a implementação do Plano Estratégico para as Tecnologias de Informação e da Comunicação (TIC) 2015-2017.	Serviços de manutenção de aplicações e equipamentos de TIC. Sistema de Informação Parlamentar.	1. Manutenção de aplicações e equipamentos de TIC. 2. Aquisição de equipamentos e sistemas previstos no plano, ajustados às reais necessidades e à evolução tecnológica. 3. Implementação de um Sistema de Informação Parlamentar. 4. Desenvolvimento dos trabalhos previstos no plano no sentido de caminhar para um Parlamento Eletrónico.	1. Garantir o bom funcionamento das aplicações e equipamentos de apoio aos serviços parlamentares. 2. Disponibilizar um Sistema de Informação Parlamentar.	DTIC

OBJETIVO GERAL 8: Elevar a sensibilidade e a compreensão para a construção de consensos entre os membros do Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste e os Deputados do Parlamento Nacional, para promover a importância da abordagem integrada de género no Parlamento.

8.1 Reforçar a coordenação e colaboração com outros intervenientes-chave nas questões de género, a nível nacional e internacional, a fim de contribuir para o funcionamento eficaz do Parlamento Nacional nas questões relacionadas com o género.	Informação sistematizada sobre questões essenciais que afetam as mulheres adultas e as raparigas. Relatórios de visitas.	1. Organização de grupos de trabalho regulares com diversas partes interessadas (incluindo a Secreária de Estado para o Apoio e Promoção Socioeconómica da Mulher - SEAPSEM, ministérios de tutela, sociedade civil, incluindo a Rede Feto, líderes religiosos e comunitários) de modo a reunir informação sobre as questões essenciais que afetam as mulheres adultas e as raparigas. 2. Promoção do desenvolvimento da cooperação com as redes das Mulheres dos Parlamentos Nacionais dos Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. 3. Visitas de intercâmbio à Tailândia para troca de ideias e estratégias que ajudem a reduzir a mortalidade materna. 4. Promoção do desenvolvimento da cooperação e do trabalho com a AFPPD - ETFFPD. 5. Realização de reuniões de coordenação e consulta pública entre os membros do Parlamento, a Comissão F e departamentos governamentais, da sociedade civil e instituições académicas a nível nacional, municipal e de suco.	1. Desenvolver a consciência pública sobre a importância da igualdade de género e uma maior participação e capacitação política das mulheres. 2. Estabelecer mecanismos para a coordenação com a SEAPSEM, a sociedade civil/ONG's e instituições académicas para um avanço nas questões nacionais relacionadas com a igualdade de género e o empoderamento das mulheres.	GMP/L D-PTT
---	---	---	---	----------------

8.2. Aumentar a consciencialização e apoio da igualdade de género e o empoderamento das mulheres a todos os membros do Parlamento Nacional (homens e mulheres) e ao Secretariado do Parlamento.	<i>Workshops e disponibilização de informação online.</i>	1. Realização de uma série de <i>workshops</i> sobre diversas questões relacionadas com o género, a fim de reforçar o conhecimento dos Deputados sobre a abordagem integrada e igualdade de género.	1. Capacitação e um maior conhecimento de todos os Deputados e membros do secretariado relativamente às questões relacionadas com o género.	GMPTL/D-PT
	Boletim de Género.	2. Apoio à adoção de normas e regulamentos apresentados ao Parlamento Nacional para regular o processo judicial e legal.	2. Procurar consenso, entre os membros do Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste (GMPTL) e os Deputados sobre a importância da integração de uma perspectiva e política de género no Parlamento Nacional.	
	Relatórios anuais.	3. Iniciativas de apoio e promoção da criação de políticas, leis e regulamentos apresentados ao Parlamento Nacional, para a proteção da igualdade do género, incluindo a reintrodução da Lei sobre Igualdade do Género.		
	Campanhas de sensibilização nos meios de comunicação social.	4. Organização de sessões e iniciativas de socialização no mandato do Centro de Formação e Informação sobre Igualdade de Género (CEGEN) para os membros e funcionários do Secretariado do Parlamento Nacional. 5. Inclusão de uma área para o CEGEN no portal eletrónico do Parlamento Nacional. 6. Desenvolvimento e produção do Boletim de Género bimensal e dois relatórios anuais sobre questões relacionadas com o género em Timor-Leste: Violência contra a Mulher e Saúde Reprodutiva.		
OBJETIVO GERAL 9: Prestar assessoria e parecer ao Parlamento em relação à utilização do Fundo Petrolífero para financiamento do OGE, em obediência ao estatuto na Lei do Fundo Petrolífero.				
9.1. Conhecer o impacto da utilização do Fundo do Petróleo.	Relatórios.	Desenvolvimento de atividades de pesquisa sobre a utilização do Fundo do Petróleo juntamente com os peritos nacionais e internacionais.	Conhecer os impactos da utilização do Fundo Petrolífero para a sobrevivência do povo de Timor-Leste especialmente no aspeto socioeconómico.	CCFP
9.2. Aconselhar e dar parecer ao Parlamento Nacional sobre a utilização do fundo petrolífero no OGE de acordo com a Lei do Fundo Petrolífero em vigor.	Audições.	1. Audição do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) sobre a proposta de OGE para 2018 para recolha de opinião. 2. Encontros Regulares do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero.	Utilizar a receita petrolífera para financiamento das despesas do Estado de forma mais comedita, realista e cautelosa, sempre em conformidade com a estimativa de rendimento sustentável a fim de poder garantir qualidade de vida a todos os cidadãos timorenses de hoje, bem como da geração futura.	Comissão C, CCFP
OBJETIVO GERAL 10: Assegurar o funcionamento efetivo do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.				
10.1. Assegurar os meios necessários ao cumprimento das atribuições legais do Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência.	Documentos produzidos.	Disponibilização ao Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência dos meios financeiros e materiais necessários ao exercício das suas funções.	Permitir que o Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência cumpra com as suas obrigações legais.	CFSNI-TL

ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

Quadro de Funcionários

Perfil dos Funcionários Parlamentares 2017																									
Parlamento Nacional																									
Força de Trabalho		Categoria/Grau																							
		TS Parlamentar Principal			TS Parlamentar Assistente			TP Parlamentar Coordenador			TP Parlamentar Assistente			Administrativo Parlamentar			Ass. Grau F			Ass. Grau G			Sub-Total		Total
Sexo	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	
Funcionários Públicos Actuais	-	-	-	22	7	29	22	12	34	12	10	22	2	9	11	7	-	-	-	5	11	16	70	49	119
Escala 1ª	-	-	-	21	7	28	12	7	19	5	5	10	-	-	-	-	-	-	1	-	-	1	39	19	58
Escala 2ª	-	-	-	1	-	1	6	4	10	3	1	4	1	5	6	3	-	3	1	5	6	15	15	30	
Escala 3ª	-	-	-	-	-	-	3	1	4	1	2	3	3	3	2	2	-	2	5	7	8	11	18	19	
Escala 4ª	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	2	4	1	1	2	1	-	1	1	4	4	8	4	12	
Escala 5ª	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	1	-	1	1	1	4	-	4	4	
Escala 6ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Escala 7ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Agentes da Administração pública	-	-	-	-	-	-	2	6	8	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	6	8	170	
Total força de trabalho actual	-	-	-	22	7	29	24	18	42	12	10	22	2	9	11	7	-	7	5	11	16	72	55	39	
Vagas em processo de Recrutamento	-	-	-	-	-	-	8	16	-	-	-	8	-	-	7	-	-	-	-	-	16	-	-	158	
Total Quadro Pessoal 2017	-	-	-	-	-	-	37	58	95	30	30	60	18	18	36	7	-	7	5	11	16	-	-	39	
Mapa Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Mapa Pessoal 2016 - 2018	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Cargo Direcção e Chefia																									
	TS Parlamentar Principal			TS Parlamentar Assistente			TP Parlamentar Coordenador			TP Parlamentar Assistente			Administrativo Parlamentar			Ass. Grau F			Ass. Grau G			Sub-Total		Total	
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total				
Secretário Geral	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	1	
Directores	-	-	-	2	1	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	3	3	
Chefes de Divisão	-	-	-	6	1	7	1	1	2	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	8	3	11	11	
Total Cargo de Direcção e Chefia	1	-	1	8	2	10	1	1	2	1	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	11	4	15	28	
Nomeação Política	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	5	-	5	5	8	3	11	4	3	7	15	13	28	

Organograma



ANEXO II

ORÇAMENTO DO PARLAMENTO NACIONAL PARA 2017

INTRODUÇÃO

No âmbito da estrutura global do orçamento do Parlamento Nacional, o orçamento de cada Direção e divisão de 1ª linha do Secretariado está autonomizado.

Esta desagregação permite uma gestão mais eficaz e responsabilizadora das diversas unidades com responsabilidade de execução do orçamento. Permite ainda um melhor acompanhamento da execução do plano de atividades e a sua ligação aos recursos financeiros aplicados.

Neste âmbito, surgem dois universos de análise do orçamento do Parlamento Nacional, a “Atividade Parlamentar” e o “Secretariado do Parlamento Nacional”.

ANÁLISE GLOBAL

Parte I – Linhas Orientadoras

O orçamento do Parlamento Nacional para 2017 apresenta uma estrutura similar à do ano de 2016, designadamente na parte do Secretariado.

Com a desagregação operada, surgiu a necessidade de juntar os orçamentos das atividades em dois grupos: “Atividade Parlamentar” e “Secretariado do Parlamento Nacional”.

Parte II – Receitas e Despesas

(artigo 16.º, n.º 1, e 17.º da Lei 15/2008, de 24 de dezembro, e artigo 28.º da Lei n.º 13/2009, de 21 de outubro).

Orçamento global da receita

O orçamento do Parlamento Nacional é financiado integralmente por verbas provenientes do Orçamento Geral do Estado.

unid.: milhares USD

Receita	2015 Execução	2016 Orçamento	2017 Proposta	Variação 2017/2016	
Total Receitas	-	15,167	17,697	2,530	17%
Dotações do Orçamento Geral do Estado	-	15,167	17,697	2,530	17%
FCTL	-	15,167	17,697	2,530	17%
Outras Receitas	-	-	-	-	
	-	-		-	

Tabela 1 – Dotação orçamental de receita e de despesa para 2017

Para 2017, o valor das receitas orçamentadas é igual ao montante de despesas previstas e tem como fonte de financiamento o Orçamento Geral do Estado (OGE) e mais especificamente o Fundo Consolidado de Timor-Leste (FCTL).

Orçamento global da despesa

Em termos globais, o orçamento do Parlamento Nacional para 2017 apresenta uma despesa total de 17.697m\$. Isto corresponde a um aumento de 2.530m\$ (+17%) comparativamente a 2016.

unid.: milhares USD

Despesas por categoria	2015 Execução	2016 Orçamento	2017 Proposta	Variação 2017/2016	
Total Orçamento	83%	15,167	17,697	2,530	17%
Despesas Correntes	91%	14,556	13,980	(576)	-4%
Salários e Vencimentos	95%	4,713	5,116	403	9%
Bens e Serviços	78%	8,913	7,934	(979)	-11%
Transferências	100%	930	930	-	0%
Despesas de Capital	77%	611	3,717	3,106	509%
Capital Menor	64%	611	3,620	3,010	493%
Capital de Desenvolvimento	89%	-	96	96	

Tabela 2 – Comparação da dotação orçamental 2016/2017 por categoria

O aumento global do valor do orçamento deve-se à variação de **+509%** do orçamento de Despesas de Capital, correspondendo a **+3,106m\$**. Em sentido oposto, as Despesas Correntes diminuem **4%**, correspondendo a **-576m\$**.

O aumento das Despesas de Capital resulta do aumento da dotação para a categoria de capital menor, relativamente às rubricas “compra de veículos” (aquisição de veículos para novos Deputados), “equipamento de informática” (portáteis para novos Deputados e sistema de base de dados da Biblioteca) e “equipamento de comunicação” (migração de gravação de sessões plenárias em formato digital). O aumento das despesas de capital de desenvolvimento é relativo à reabilitação das quatro casas de banho do Parlamento Nacional e à reabilitação da cafetaria dos Deputados.

O aumento da dotação para a categoria de salários e vencimentos resulta da aprovação do novo Estatuto dos Funcionários Parlamentares e do recrutamento de novos funcionários em 2016.

Orçamento por Atividades e Divisões

unid.: milhares USD

Despesas por atividade	2015 Execução	2016 Orçamento	2017 Proposta	Variação 2017/2016	
Total Orçamento	83%	15,167	17,697	2,530	17%
Atividade Parlamentar	96%	8,993	11,927	2,933	33%
Parlamento Nacional	96%	6,099	9,115	3,016	49%
Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional	89%	675	898	223	33%

Bancadas Parlamentares	100%	930	930	-	0%
Comissão A	65%	103	30	(73)	-71%
Comissão B	66%	87	30	(57)	-66%
Comissão C	86%	98	30	(68)	-69%
Comissão D	86%	101	30	(71)	-70%
Comissão E	77%	121	30	(91)	-75%
Comissão F	49%	107	30	(77)	-72%
Comissão G	43%	95	30	(65)	-68%
Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP)	62%	358	561	203	57%
Conselho de Fiscalização do Sistema Nacional de Inteligência (CFSNI-TL)	34%	100	100	0	0%
Grupo de Mulheres Parlamentares de Timor-Leste (GMPTL)	79%	117	112	(6)	-5%
Secretariado do PN	71%	6,174	5,770	(405)	-7%
Gabinete do Secretário-Geral	85%	397	132	(265)	-67%
Direção de Administração (D-ADMIN)	77%	4,454	4,816	362	8%
Direção de Apoio Parlamentar (D-PARL)	74%	929	318	(611)	-66%
Direção de Pesquisa e Informação Técnica (D-PIT)	49%	263	257	(6)	-2%
Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC)	69%	87	219	132	151%
Divisão de Relações Internacionais, Protocolo e Segurança (DIRIPS)		44	29	(15)	-35%

Tabela 3 – Comparação do orçamento 2016/2017 por Atividades e Divisões

Atividade Parlamentar: O orçamento para a “atividade parlamentar” inclui o plano de ação das comissões e demais atividades. É de **11.927m\$**, montante que representa um **aumento de 33% (+2.933m\$)** face ao orçamento para 2016. Este aumento verifica-se essencialmente no “Parlamento Nacional” (+3.016m\$ correspondente a +49%) – em resultado da alocação da verba destinada à aquisição de veículos para novos Deputados, na categoria de capital menor.

Gabinete do Presidente do Parlamento Nacional (GPPN): O Orçamento do GPPN para 2017 é de 898m\$, aumentando 223m\$ (33%), comparativamente a 2016. O aumento tem a ver com a alocação de 110m\$ para o pacote de reforma parlamentar e contratação dos assessores de apoio ao gabinete.

Bancadas Parlamentares: Está previsto o pagamento da subvenção anual das bancadas parlamentares nos termos do artigo 69.º da Lei de Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), no valor de 930 m\$.

Comissões Especializadas: As atividades definidas por cada comissão para o desempenho das suas atribuições, representam um orçamento global de **210m\$**, relativo a viagens locais das comissões (30m\$ por cada Comissão). Este valor corresponde a uma diminuição de 71% face à dotação de 2016.

Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero: A proposta para 2017 é de 561m\$, aumentando 204m\$ (57%) comparativamente a 2016. O aumento está inscrito na categoria “bens e serviços” e é relativo ao aumento da renumeração dos conselheiros e ao incremento na categoria “capital menor” para aquisição de dois veículos operacionais.

Secretariado do Parlamento Nacional: O orçamento do Secretariado do Parlamento Nacional (incluindo Gabinete do Secretário-Geral, Direções e Divisões) apresenta uma diminuição de 7%, correspondendo a -405m\$. Apenas na categoria de salários e vencimentos a “Direção de Administração” (D-ADMIN) mostra um aumento de 403m\$. Este acréscimo resulta da implementação do estatuto dos funcionários parlamentares. Além disso, é alocado também um montante de 195m\$, na categoria e rubrica de “capital menor/compra de veículos”, na D-ADMIN, para aquisição de três viaturas de segurança do Presidente e dos Vice-Presidentes do Parlamento Nacional. Este montante implica um aumento de 117m\$ (150%) comparativamente a 2016.

Divisão de Tecnologias de Informação e Comunicação (DITIC): A dotação orçamental da DITIC para 2017 mostra um aumento de 132m\$ (151%) comparando com 2016. Este acréscimo é relativo à aquisição de novos portáteis para os novos Deputados.

Parlamento Nacional

Orçamento 2017
unidade: milhares USD

MAPA ORÇAMENTAL		Parlamento Nacional	Gabinete Presidente Parlamento	Bancadas Parlamento	Gabinete do Secretário - Geral	D-ADMIN	D-PARL	D-PT	DTIC	DIRIPS	Comissão A	Comissão B	Comissão C	Comissão D	Comissão E	Comissão F	Comissão G	CCFP	CFRNL-TL	GMPTL	Total
Total Orçamento	01	9,115	898	930	132	4,816	318	257	219	29	30	30	30	30	30	30	30	561	100	112	17,697
Salários e Vencimentos	01	3,347	73	-	-	1,696	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5,116
Salários e Vencimentos	600	2,736	63	-	-	1,681	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4,480
Horas Extraordinárias	610	-	-	-	-	15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
Abonos	615	611	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	621
Bens e Serviços	02	2,844	825	-	132	2,794	236	114	94	29	30	30	30	30	30	30	30	445	100	112	7,934
Viagens locais	620	30	35	-	-	16	32	29	-	12	30	30	30	30	30	30	30	10	22	10	406
Viagens ao Estrangeiro	625	494	263	-	-	65	60	51	8	12	-	-	-	-	-	-	-	20	-	49	1,094
Formação Profissional e Seminários	630	8	25	-	-	291	21	20	8	5	-	-	-	-	-	-	-	27	-	22	487
Encargos com Instalações	640	-	-	-	-	229	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62	13	-	304
Arrendamento de Propriedades	645	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	22
Combustíveis de Operações de Veículos	650	-	-	-	-	248	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	5	-	259
Mantenção de Veículos	651	177	-	-	-	80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	-	-	264
Seguros, Rendas e Serviços	652	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3
Material e Fornecimentos de Escritório	660	-	-	-	-	116	0	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	2	-	122
Material e Fornecimentos Operacionais	670	-	-	-	-	111	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	2	-	128
Combustível para Geradores	680	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
Mantenção de Equipamentos e Edifícios	690	-	-	-	-	105	25	-	78	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	209
Serviços Operacionais	700	142	15	-	-	202	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14	5	-	377
Assistência Técnica	705	1,943	436	-	-	849	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	269	50	30	3,578
Serviços de Tradução	706	-	-	-	-	18	-	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5	1	-	27
Outros Serviços Diversos	710	50	50	-	-	400	95	10	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8	-	-	613
Pagamento de Quotas	715	-	-	-	-	31	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31
Capital Menor	03	2,925	-	-	-	230	82	143	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,620
Compra de Veículos	810	2,925	-	-	-	195	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,216
Equipamentos de Informática	820	-	-	-	-	-	2	94	125	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	225
Equipamentos de Segurança	830	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamentos de Comunicações	840	-	-	-	-	-	70	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71
Outros Equipamentos Diversos	850	-	-	-	-	16	10	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	31
Mobiliário	860	-	-	-	-	19	-	43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62
Outro Equipamento de Escritório	870	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	-	-	16
Capital de Desenvolvimento	04	-	-	-	-	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96
Ativos de Infraestruturas - Serviços e Equipamentos Menores	900	-	-	-	-	96	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	96
Transferências	05	-	-	-	-	930	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	930
Concessões Públicas	722	-	-	-	-	930	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	930

DECRETO-LEI N.º 43/2016

de 14 de Outubro

**REGRAS RELATIVAS AO ACESSO A DOCUMENTOS
OFICIAIS**

Não existem no ordenamento jurídico de Timor-Leste regras jurídicas que regulem os aspetos relativos aos documentos produzidos pelas entidades públicas, nomeadamente a sua natureza e o seu acesso.

Neste sentido, surge a necessidade de aprovar um regime jurídico sobre documentos oficiais que oriente o tratamento a ser dado aos mesmos, ao nível da confidencialidade das matérias e que regule o seu acesso pelo público.

Tendo presente o direito dos interessados à informação e o direito da administração aberta, previstos no Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de Agosto, que aprova o Procedimento Administrativo, prevê-se a possibilidade do público aceder aos documentos oficiais, desde que os mesmos não integrem matérias confidenciais.

Quanto aos documentos que integram matérias confidenciais, por ponderosas razões de defesa da Segurança do Estado e de interesse público, que também merecerem proteção constitucional, os interessados só podem aceder aos mesmos desde que devidamente autorizados.

A aprovação do presente regime permite a adopção de critérios uniformes pelas entidades públicas, para o relacionamento com os interessados que pretendam aceder a informação oficial e para a adequada proteção das matérias cujo conhecimento possa afetar os interesses do Estado constitucionalmente protegidos.

O disposto no presente diploma não prejudica a aplicação de regimes especiais que regulem as matérias Segredo de Estado ou de Justiça.

Assim,

O Governo decreta, nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 115.º da Constituição da República, para valer como lei, o seguinte:

Capítulo I
Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente diploma estabelece as regras a observar sobre o acesso aos documentos oficiais.
2. O presente diploma aplica-se:
 - a) Aos órgãos e serviços da Administração Direta do Estado;

- b) Aos órgãos e serviços da Administração Indireta do Estado;
- c) Aos Municípios;
- d) Às Empresas públicas;
- e) A outras entidades no exercício de funções administrativas ou de poderes públicos.

3. O presente diploma não prejudica o regime sobre a proteção de documentos que versem sobre matérias sujeitas a Segredo de Estado ou de Justiça.

Artigo 2.º
Definição

1. Para efeitos do presente diploma entende-se por documento oficial qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material na posse dos órgãos e entidades referidos no n.º 2 do artigo anterior.
2. Incluem-se nos documentos oficiais, nomeadamente os seguintes:
 - a) Despachos normativos internos;
 - b) Circulares;
 - c) Orientações ou Diretrizes;
 - d) Instruções;
 - e) Ordens de Serviço;
 - f) Memorandos;
 - g) Atas;
 - h) Pareceres;
 - i) Ofícios;
 - j) Protocolos;
 - k) Relatórios;
 - l) Contratos;
 - m) Quaisquer outros documentos ou comunicações que comportem enquadramento da actividade administrativa ou interpretação de direito.
3. Não são considerados documentos oficiais, para efeitos do presente diploma, os seguintes:
 - a) Notas pessoais;
 - b) Esboços;
 - c) Apontamentos e outros registos de natureza semelhante.

Artigo 3.º
Princípios Gerais

1. O acesso aos documentos oficiais é assegurado nos termos do presente diploma de acordo com os seguintes princípios:
 - a) Transparência;
 - b) Igualdade;
 - c) Imparcialidade;
 - d) Proteção de Dados Pessoais.
2. O acesso aos documentos oficiais compreende a consulta, a reprodução e informação sobre a sua existência e conteúdo, sem prejuízo das restrições de acesso definidas no presente diploma.
3. A restrição ao acesso aos documentos oficiais que tenham natureza confidencial obedece aos seguintes princípios:
 - a) Necessidade;
 - b) Proporcionalidade;
 - c) Adequação;
 - d) Subsidiariedade.
4. O disposto no presente diploma não prejudica o direito de todos serem informados, nos termos da lei, pela Administração sobre o andamento dos processos em que sejam directamente interessados e a conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.

Artigo 4.º
Língua dos documentos oficiais

1. Todos os documentos oficiais devem estar redigidos em Tétum ou Português ou na língua indonésia ou inglesa quando tal se mostre necessário.
2. As comunicações com as entidades internacionais podem ser feitas nas línguas oficiais ou na língua da entidade sempre que se revele estritamente necessário.
3. A utilização de outras línguas que não as oficiais e as de trabalho não obsta à definição como documento oficial nos termos do presente diploma.

Capítulo II
Regime de Acesso a documentos oficiais

Artigo 5.º
Regime de Acesso

Sem prejuízo para o princípio da administração aberta, pode ser recusado o acesso a documentos oficiais nos casos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 6.º
Matérias Confidenciais

- Pode ser recusado o acesso a documentos que versem sobre as seguintes matérias:
- a) As relativas à Defesa e Segurança do Estado, nos termos definidos na legislação em vigor, cujo conhecimento ponha em risco ou possa causar dano à defesa ou segurança interna e externa do Estado;
 - b) As que revelem segredo comercial, industrial, científico, técnico, financeiro ou económico;
 - c) As que contenham matérias relativas às relações laborais ou contratuais estabelecidas com o Estado, cujo conhecimento ponha em causa a reserva da intimidade da vida privada ou a divulgação de dados pessoais;
 - d) As relativas à preservação de interesses fundamentais do Estado constitucionalmente consagrados, nomeadamente, a integridade do território, a soberania nacional, o património, a defesa da população, a estabilidade financeira e económica e desenvolvimento nacional;
 - e) As relativas à estratégia a adoptar pelo Estado no quadro de negociações com outros Estados ou organizações internacionais;
 - f) As transmitidas, a título confidencial, por Estados estrangeiros ou organizações internacionais;
 - g) As relativas à preservação e segurança de recursos económicos e energéticos.

Artigo 7.º
Acesso ao público

1. Os documentos oficiais podem ser acedidos pelo público, nos termos e condições definidos no presente diploma, caso não tenham natureza confidencial.
2. Os documentos que integram matérias confidenciais só podem ser acedidos pelo público com autorização expressa do membro do Governo competente que dirige os órgãos e serviços integrados na Administração Direta do Estado ou, nos restantes órgãos e serviços, pelo dirigente máximo do serviço ou entidade, ou quem estes delegarem.

Artigo 8.º
Restrições ao direito de acesso

1. A recusa do acesso a documentos oficiais deve fundamentar-se na natureza das matérias previstas no artigo 6.º e na ponderação do risco que o acesso possa causar à segurança do Estado e à defesa do interesse público, atendendo aos princípios previstos no n.º 3 do artigo 3.º.
2. A recusa total ou parcial de acesso aos documentos deve ser justificada, ao requerente, por escrito.
3. O acesso a documentos preparatórios de uma decisão ou

constantes de processos não concluídos pode ser diferido até à tomada de decisão, ao arquivamento do processo ou ao decurso de um ano após a sua elaboração.

4. O acesso aos inquéritos e sindicâncias tem lugar após o decurso do prazo para eventual procedimento disciplinar.
5. Um terceiro só pode ter acesso a documentos que contenham, acerca de pessoa singular, identificada ou identificável, apreciação ou juízo de valor, ou informação abrangida pela reserva da intimidade da vida privada, se estiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar interesse direto, pessoal e legítimo suficientemente relevante segundo o princípio da proporcionalidade.
6. Um terceiro só pode ter acesso a documentos que contenham segredos comerciais, industriais ou sobre a vida interna de uma empresa se tiver munido de autorização escrita desta ou demonstrar interesse direto segundo o princípio da proporcionalidade.
7. Os documentos com natureza confidencial são objeto de comunicação parcial sempre que seja possível expurgar a informação relativa à matéria reservada.

Capítulo III **Procedimento de autorização**

Artigo 9.º **Forma de acesso**

1. O acesso a documentos é feito das seguintes formas:
 - a) Consulta gratuita no local onde se encontrem os documentos;
 - b) Fotocópia, num exemplar, ou qualquer outro meio técnico que permita a reprodução do documento;
 - c) Emissão de Certidão.
2. A reprodução ou emissão de certidão deve garantir a inteligibilidade do documento.
3. As entidades detentoras dos documentos podem cobrar encargos administrativos com a reprodução ou emissão de certidões, cujo valor não seja desproporcional aos custos incorridos pelos serviços e não ultrapasse o valor médio praticado pelo serviço correspondente.
4. O valor dos encargos administrativos dos serviços integrados na Administração Direta e Indireta do Estado é definido por Diploma do Governo.
5. Os encargos administrativos devem ser afixados em local acessível ao público.

Artigo 10.º **Requerimento de acesso**

1. Todos os interessados, sem necessidade de invocar qualquer interesse, devem dirigir um requerimento, por

escrito, ao membro do governo competente ou ao dirigente máximo das entidades referidas no artigo 1.º, para aceder ao conteúdo e informação de documentos oficiais.

2. O requerimento referido no número anterior deve mencionar, sob pena de indeferimento, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do documento a que se pretende aceder;
 - b) Identificação da forma de acesso ao documento, nos termos do n.º 1 do artigo anterior;
 - c) Identificação do nome, morada, contacto e assinatura do requerente.
3. Nos casos previstos nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º, os interessados devem juntar ao requerimento as respectivas autorizações.
4. As entidades públicas devem prestar o apoio necessário ao público para a melhor e correta identificação do documento que se pretende consultar.

Artigo 11.º **Resposta ao requerimento**

Compete ao membro do Governo competente ou ao dirigente máximo do serviço ou entidade, ou em quem estes delegarem, no prazo de 10 dias úteis, dar resposta aos requerimentos apresentados nos termos do artigo anterior, podendo:

- a) Indeferir liminarmente o pedido, nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Convidar o requerente a aperfeiçoar o pedido, por falta de clareza do mesmo ou identificação do documento;
- c) Autorizar o acesso, através da emissão de certidão, reprodução do documento ou marcação de data, hora e local para consulta;
- d) Recusar o acesso ao documento, explicitando os fundamentos da mesma, nos termos do presente decreto-lei.

Artigo 12.º **Reutilização de documentos**

1. A reutilização de documentos está sujeita a autorização expressa das entidades referidas no artigo 1.º, aplicando-se com as necessárias adaptações os artigos 9.º a 11.º do presente diploma.
2. Os documentos cujo acesso foi autorizado nos termos do presente diploma podem ser reutilizados para fins diferentes do serviço público, sem prejuízo da obrigação de manter o sentido e a informação contida nos mesmos e da menção da fonte e com respeito pela proteção dos dados pessoais e reserva da vida privada.
3. Não são objeto de reutilização os documentos que estejam abrangidos por direitos de autor ou direitos conexos.
4. Os documentos nominativos só podem ser reutilizados com autorização do titular.

Artigo 13.º

Responsável

Cada entidade referida no artigo 1.º deve designar um responsável para monitorizar e avaliar o cumprimento do regime previsto no presente diploma.

Capítulo IV
Contra-Ordenações

Artigo 14.º
Contra-Ordenações

- 1- Constitui contra-ordenação a prática dos seguintes atos:
 - a) A reutilização dos documentos confidenciais sem a autorização prevista no n.º 2 do artigo 7.º;
 - b) A reutilização dos documentos sem a autorização prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 8.º;
 - c) A reutilização dos documentos sem a apresentação do requerimento nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
 - d) A reutilização dos documentos sem a observância das restantes condições de reutilização definidas no artigo 12.º;
 - e) A recolha de informação de dados pessoais e da vida privada, sem respeito pelo artigo 16.º.
- 2- As infracções previstas nas alíneas a), b) e e) do número anterior são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) De \$ 300,00 (trezentos dólares) a \$ 5.000,00 (cinco mil dólares) tratando-se de pessoas singulares;
 - b) De \$ 700,00 (setecentos dólares) a \$ 30.000,00 (trinta mil dólares), tratando-se de pessoa coletiva;
- 3- As infracções previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) De \$ 50,00 (cinquenta dólares) a \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares), tratando-se de pessoas singulares;
 - b) De \$ 300 (trezentos dólares) a \$ 15.000,00 (quinze mil dólares), tratando-se de pessoa coletiva.

Artigo 15.º

Aplicação e produto das coimas

- 1- A instrução e aplicação do processo de contra-ordenação compete aos serviços competentes das entidades referidas no artigo 1.º, que tenha tido conhecimento da infracção.
- 2- O produto das coimas reverte para os cofres do Estado.

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 16.º

Recolha e acesso a dados pessoais e da vida privada

1. A recolha de informação de dados pessoais e da vida pri-

vada, incluindo dados de saúde, deve ser expressamente autorizada pelas pessoas a que a informação reporta.

2. A informação apenas pode ser recolhida por profissionais devidamente autorizados e certificados para o efeito.
3. A informação recolhida é confidencial, não podendo os dados recolhidos ser discriminadamente inseridos em quaisquer publicações ou fornecidas a quaisquer pessoas ou entidades, nem deles pode ser passada certidão.
4. O dever de confidencialidade referido no número anterior vincula todos os intervenientes no processo de recolha, processo e arquivo dos dados.
5. Os dados individuais não podem ser divulgados sem consentimento expresse, por escrito, das pessoas a que dizem respeito e a comunicação de dados é feita por intermédio de profissional autorizado ou certificado se o requerente o solicitar.
6. Os dados previstos nos termos do presente artigo só podem ser acedidos pela pessoa a que a informação se reporta e os profissionais devidamente autorizados e certificados para o efeito.

Artigo 17.º

Segurança de Arquivo

1. O arquivo físico ou digital dos documentos oficiais deve salvaguardar a segurança e proteção dos mesmos, nos termos de regulamentação a aprovar.
2. O suporte físico dos documentos confidenciais são arquivados em local que esteja vedado ao acesso ao público e a pessoas do serviço que não estejam autorizadas a aceder aos mesmos.

Artigo 18.º

Sigilo

1. Os titulares dos cargos políticos ou quem se encontre no exercício de funções públicas e quaisquer outras pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso a documentos ou informações confidenciais, ficam obrigados ao dever de sigilo, bem como a cumprir todas as medidas e normas de proteção estabelecidas em matéria de documentos oficiais.
2. O incumprimento do disposto no número anterior dá lugar, nos termos da lei, a responsabilidade civil, disciplinar e criminal.

Artigo 19.º

Garantias

Os atos de recusa de acesso a documentos oficiais de natureza confidencial são objeto de recurso hierárquico e judicial nos termos da lei.

Artigo 20.º

Regulamentação

As regras de elaboração de documentos oficiais são aprovadas por Decreto do Governo.

Artigo 21.º
Entrada em Vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros em 2 de Agosto de 2016.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

Promulgado em 13 - 10 - 2016

Publique-se.

O Presidente da República,

Taur Matan Ruak